



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

A S S U N T O :

DISTRIBUIÇÃO

REPRESENTAÇÃO CONTRA O VOCAL DOS EMPREGADOS
DA JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO DE P E L O T A S

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas

Mecânicas e de Material Elétrico da Pelotas

Séde: Rua Dr. Urbano Garcia n 53 Pelotas

Pelotas, 29 de dezembro de 1948

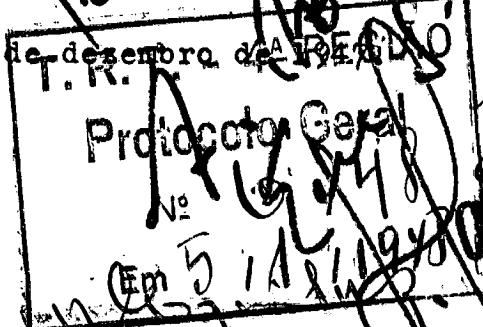
Ilmo. Snr.
Dr. Soureaux
DD. Presidente do Conselho da D.T.R.
Porto Alegre

Prezado senhor

Sabedor da nomeação do Senhor Nereu Nery da Cunha para servir como vogal dos empregados durante o biênio de 1948/49 na Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, bastante estranheza nos causou por quanto que existe comentário ter sido indicado o mesmo senhor por esta Entidade, que não é verdade, em eleições realizadas para o preenchimento dessa vaga, foram eleitos os senhores Ramão Pereira, Antonio Victor Rodrigues e Valdir Caceres, conforme ata enviada à esse Conselho e nem num outro documento foi expedido por esta diretoria.

Protestamos pôr verdade a nomeação, porque o cidadão em apreço não pertence ao quadro social desta Entidade, pois desde há muito é funcionário do Frigorífico Anglo S.A., e já de sua nomeação anterior foi completamente sabotado o Sindicato, porque naquele tempo estava fora do Sindicato, o referido senhor está em débito para com a Entidade no valor de Cr.\$1.500,00, desde fevereiro de 1946, quanto arvorando-se como Ditador da Junta Governativa existente então, e nunca foi possível cobrar um centavo sequer, todas as autoridades como o senhor Delegado Regional, sr. Baldelino, Presidente da Federação e como também o Dr. Vasconcelos da Delegacia Regional está perfeitamente ao par de tudo, porque quando de sua estada em Pelotas, foi-lhe solicitado meios para cobrar o débito, interferindo o sr. Baldelino para não executar, e com tudo isso novamente somos forçados a dizer amém, por tudo que os outros elementos que não pertencem ao quadro social destas Entidades fazem.

Caso seja fato concretizado, pedimos licença para darmos conhecimento pela imprensa, para que o público de Pelotas saiba como foi feita a nomeação do vogal da Junta de Conciliação e Julgamento



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,

Mecânicas e de Material Elétrico de Pelotas

Séde: Rua Dr. Urbano Garcia n 53 — Pelotas

continuação

dê. Pelotas, porque sabemos de antemão que vossa senhoria não teve interferencia no caso, pois o senhor Baldelino tem jogado com este Sindicato como si fosse uma Entidade acefala, ofícios e correspondencia tem sido expedida, sem o consentimento desta Diretoria e sempre o senhor Baldelino, simplesmente se limita a dizer, foi ordem superior, queremos cre que ainda existe JUSTIÇA.

De antemão seremos muito agradecido por uma explicação por este Conselho, subscrevemo-nos com estima e consideração.

atenciosamente

Pedro Sibílio Ferreira
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,

Mêcanicas e de Material Elétrico de Pelotas

Séde: Rua Dr. Urbano Garcia N.º 53 — Fone 2619 — Pelotas

Ilmo Sr Dr Jorge Sirrix

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

4º Região

Esômico amigo do sr Manoel Tavares



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

TRT-6/48

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos
ao Sr. Presidente.

Em 5 de 1967

José Alencar
Secretário

Em todo respeito
termino os ofícios.
Sendo assim de referir
certifico ao d. d.
Dr. Presidente da J.
P. e. j. de Petrópolis,
a fim de proceder
à sua encarregado
que o caso se puder
fazendo uso de telegra-
fico se observando
o respectivo no.

Wojciechowski
assume a função
e é ser devidamente
declarada no
atlas do título.
Enviado por Dr.
J. J. P. Vice-Presidente
para explicações.

REMESSA

Faço remessa destes autos
ao Dr. J. J. P. Vice-Presidente
do Conselho Federal
Em 5/1/1918

Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

DATA: 1968

PEDROZA = N/E

5 1 48 CONSELHO SUPERIOR VOCAL REPROVADA ALENTE=
GADOS JOSÉ CORTEZ DE VITÓRIA AVA FLUENTES DA MULHER DURANTE O SEU
PREDOMÍNIO PESSOAL NÃO SÓ NOS PROBLEMAS DE MULHERES MAS TAMBÉM
SES DIL RIVANDO XAVIER PORTO VICE-PRESIDENTE DA IX SÉCIO

A.C.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. Vilma".

JUNTADA

Fago, nesta data, juntada aos autos
da informação do
Acidente fáctico

Em 7 de Agosto de 1947

J. Vilma
SECRETARIO

Pelotas, em 7 de janeiro de 1.948.

Exmo. Sr. Dr. Mário M. Vasconcellos,
md. Presidente-Substituto em exercício da JCI de
lotas.

Saudações.

Em atenção ao seu pedido verbal, hoje formulado, no sentido de que me pronuncie sobre a representação feita pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pelotas contra a investidura do sr. Nereu Nery da Cunha nas funções de vogal dos empregados dessa Junta, cumpre-me informá-lo o seguinte, depois de ter tomado conhecimento dos termos da representação:

Preliminarmente, quero reafirmar os termos de meu telegrama enviado, antes da recondução do citado vogal, à Presidência do Eg. TRT. Havia essa Presidência me solicitado informasse se tinha eu algo a opôr àquela investidura. Desconhecendo, até então, os fatos que determinaram a representação mencionada e sempre se havendo revelado o sr. Nereu Nery da Cunha um vogal bem intencionado, cheio de vontade de acertar, cumpridor de seus deveres funcionais, nada havia como nada há, de minha parte, contra a sua recondução.

Não obstante, é preciso resumir as acusações da representação feita a três itens fundamentais, sendo que sobre êles eu transmitirei a V. Excia. o que sei e o que me acaba de ser informado.

1º) - O Sindicato alega que o citado vogal lhe é devedor de uma quantia superior a CR\$ 1.000,00. - Embora em férias, tomei a liberdade de interpelar o interessado, com a autoridade do meu cargo. Foi-me, então, relatado que essa dívida, pela qual o sr. Nereu Nery da Cunha se responsabilizou moralmente, não era decorrente nem de retirada, nem de empréstimo, nem de má administração do Sindicato, já que não existe, comprovando-a, nenhum documento, nem o sr. vogal dos empregados fez, em qualquer tempo, partes das juntas governativas e das diretorias que responderam pelos destinos do Sindicato.

Apesar-de tudo, o sr. Nereu Nery da Cunha me exibiu dois recibos, ambos de CR\$ 1.000,00. Estão com firma reconhecida e assinados pela mesma pessoa que, como Presidente do Sindicato, fez a representação contra o primeiro. Um desses recibos faz, alias, rascados elogios ao sr. vogal dos empregados. O interessado, por certo, encaminhou esses documentos ao Eg. Tribunal.

2º) - Alega-se, também, que o sr. vogal dos empregados não é associado do Sindicato.

Isso constituiu, para mim, grande surpresa.

Quando de sua primeira designação para vogal nesta Junta, si não me falha a memória, foi ele indicado pelo Sindicato em questão e até conseguiu ser o mais votado. Isso se poderá constatar nos arquivos do Eg. TRT, estudando-se a documentação que, na época, lhe foi encaminhada. Além disso, o sr. Nereu Nery da Cunha, seguidamente, tem solicitado licenças de seu cargo de vogal para representar em reuniões sindicais organizadas no Rio-de-Janeiro e em Pôrto-Alegre a categoria profissional do Sindicato que fez a representação ora em estudo.

O que, de fato, nesse particular ocorre é o seguinte: O sr. vogal dos empregados, há vários anos, posso afirmá-lo com certeza, é empregado da S/A FRIGORIFICO ANGLO.

Entendem-se que, assim, só poderia ser associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias M, digo, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados de Pelotas, mesmo que desempenhasse, na S/A Frigorífico Anglo, as funções de mecânico. Alias, por tal motivo, quando de sua primeira designação, si não me engano, vários Sindicatos representaram contra sua investidura ao Egregio TRT, que não tomou conhecimento da mesma representação.

Sí houve má colocação do sr. Nereu Nery da Cunha na distribuição sindical, o que Egregio T.R.T. é que o poderá decidir, em face da minha informação supra, que é absolutamente exata e que faço por saber que é o sr. vogal dos empregados empregado daquela empresa há vários anos.

3º) - A representação, finalmente, toca em outro ponto delicado, qual seja a circunstância de não haver sido o sr. Nereu Nery da Cunha indicado pela assembleia geral do Sindicato para o cargo para o qual foi, enfim, designado.

Creio ser esta a parte mais aguda da representação.

Entretanto, sobre ela, exatamente, não posso adiantar. Mas fácil será, ao que me parece, a solução! Bastará que o Egrégio Tribunal VERIFIQUE A EXATIDÃO DESSA AFIRMATIVA CONFRONTANDO-A COM OS TERMOS DO OFÍCIO QUE FOI ENVIADO À SUA PRESIDÊNCIA PELO SINDICATO QUANDO ENCAMINHOU A LISTA TRÍPLICE DE SEUS CANDIDATOS, BEM COMO COM A COPIA AUTÊNTICA DA ÁTA DA ASSEMBLEIA GERAL RESPECTIVA, QUE TAMBÉM LHE DEVE TER SIDO REMETIDA NA MESMA OCASIÃO.

ooooooo

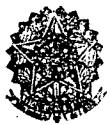
Isso é tudo quanto sei e quanto posso informar, com segurança, sobre o assunto.

Quaisquer outros esclarecimentos que possa prestar a V.Excia, ou, diretamente, ao Egrégio T.R.T., estão ao seu inteiro dispôr, muito embora me encontre em gozo de férias legais, mediante mera solicitação de V.Excia., verbal ou escrita.

Sem outro objetivo, aproveito o ensejo para renovar a V.Excia. minhas elevadas manifestações de apreço e de consideração.

MOZART VICTOR RUSSOMANO

MOZART VICTOR RUSSOMANO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. D. Góis

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 7 de Janeiro de 1948

~~SECRETARIA~~



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

M. J. Varela

EXMO. SR. PRESIDENTE DO EG. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

Estando o dr. Mozart Victor Russomano, titular desta Junta, em gozo de férias legais e não tendo tido eu, na qualidade de seu substituto, maior convivência com o sr. vogal dos empregados, contra o qual se faz a representação de fls., para melhor realizar a sindicância determinada por V.Excia., entendi de solicitar informações do dr. Mozart Victor Russomano. Sua Exceléncia, de imediato, por escrito, me forneceu as informações que constam a fls. dos autos. -

Como se verifica do que está exposto no ofício do dr. Juiz-Presidente desta Junta de Pelotas, creio que está bem solucionada a sindicância determinada por Vossa Exceléncia a fls. 5 e 5 vº dos presentes autos. -

Presto, assim, a informação solicitada com as palavras textuais do dr. Juiz-Presidente desta Junta, ora em gozo de férias regulamentares. -

Ficando, como sempre, ao inteiro dispôr de Vossa Exceléncia para os esclarecimentos que V.Excia. considere necessários, dou por cumprida a diligência determinada, fazendo com que este processo suba, de imediato, ao sereno conhecimento do ilustre e egrégio T.R.T..

Pelotas, em 7 de janeiro de 1.948.

Mário Miranda Varela
Juiz-Substituto em exercício.

REMESSA

Faço, nessa data, remessa d'estes autos ao

Egrégio C. R. F.

Em 7 de Janeiro de 1918

J. Ribeiro
SECRETARIO

Recebido na Secretaria.

Em 8 de / de 1918

J. Ribeiro

JUNTADA

Faço juntada ~~o dia 10 de Janeiro de 1918~~

~~ao 121 a 125~~

Em 8 de / de 1918

M. Ribeiro
Secretario

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAMAS

TELEGRAMA

NÚMERO
DE
EXPEDIÇÃO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

SERVIÇO
INDICAÇÕES DE SERVIÇO

Receptor:

De:

As:

horas



OUTOR PRESIDENTE TRABALHO REGIONAL
PALEGRES

PREAMBU

Z-139 PELOTAS - 1 2820-03 -

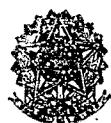
REGIAO

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número de telegrama, número de serviço, data e hora da emissão.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

Em 16/11/48

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETTRICO DE PELOTAS SOLICITA RESPEITOSAMENTE ESSE EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL TRABALHO REMETER CUIDADOS JUNTA CONCILIACAO JULGAMENTO PELOTAS DOCUMENTACAO REFERENTE ESTE SINDICATO APRESENTADA PELO VOGAL EMPREGADO IMPUGNADO NEREU NERY CUNHA AFIM SER RECONHECIDA POR ESTE SINDICATO AUTENTICIA DE DOCUMENTACAO PE CONFIRAMOS NEREU NERY CUNHA NAO SER MAIS NOSSO ASSOCIADO E NEM TER SIDO APRESENTADO POR ESTE SINDICATO COMO CANDIDATO CARGO VOGAL EMPREGADO, JUNTA CONCILIACAO JULGAMENTO PELOTAS F.º SAUDI LINS AUGUSTO DE BRITO SECRETARIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

26
JF.

IRT - 6/48

CONCLUSÃO

Nesta data, fico constando os conclusos
ao Snr. Presidente.

Em 24 de fevereiro de 1948

José M. Oliveira
Secretário

A Procuradoria Regional
para pôr em vigor.

Em 24 de fevereiro de 1948

Francisco Góes
Procurador Regional

VISTA

Ao Snr. Procurador Regional, e ao
do Snr. Presidente.

Em 24 de fevereiro de 1948

José M. Oliveira
Secretário

2º Recebido na Secretaria
Em 31 de Janeiro de 1948
Afonso Geral
Escriturário classe E
Bal.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Srr. Procurador
Em 31 de Janeiro de 1948
Afonso Geral
Escriturário classe E

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Srr. Procurador.
Em 31 de Janeiro de 1948

JUNTADA

Faço juntada, do Parecer pro
seu

Em 31 de Janeiro de 1948
Afonso Geral
Escriturário classe E



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO

Ph. 97
J. J.

PROC. TRT-6/48

ASSUNTO: Representação contra a nomeação do Vogal dos Empregados da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas

P A R E C E R

De acordo com a Ata de Assembléa Geral Extraordinária de fl. 14 destes autos, a Procuradoria entende que somente pode ser nomeado um dos candidatos eleitos pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pelotas ou de outro, sempre tendo-se em vista que a nomeação deverá recair em candidato eleito.

Nereu Nery da Cunha não foi eleito.

PÔRTO ALEGRE, 29 de janeiro de 1948.

DELMAR DIOGO
Procurador Regional
4ª Região.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

29
D.R.G.

T RT-6/148

Remetido ao Conselho

Em 29 de Junho de 1948

Afonso Góes

Assentadorio classe F

Dat.

Recebido na Secretaria. VJ

Em 29 de Junho de 1948

Maria Alves da Cunha

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Snr. Presidente.

Em 29 de Junho de 1948

Hélio Alves da Cunha
Secretário

A distribuição, na
primeira sessão a esse fim
destinada.

Sata supra.

José Henrique
Presidente

Sindicato dos Contabilistas de Pelotas

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho por despachos

de 24/1/36 e 1/8/41

SÉDE : SEC. PRIVATIVA - Gal. Neto 215 - Cx. Postal 206

Pelotas, 22 de Janeiro de 1948.

Ilmo. Sr.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
PORTO ALEGRE

Cordiais saudações:-

O SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PELOTAS de posso um um ofício datado de 15 do mês corrente o enviado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALURGICAS, MEGÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE PELOTAS e em consideração ao que nôo se contém, envia o presente ofício a V.S. para expor o que segue:

representantes que somos de uma classe autonoma e cujos representantes, em grandes maioria, ainda se acham sob a condição de empregados, desejamos firmemente que os representantes dos empregados na Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas sejam pessoas capacitadas para o cargo e que sejam eleitas legalmente, uma vez que preenchem as condições exigidas e necessárias para o cargo;

no interesse da classe que representamos protestaremos e impediremos o exercício da função a todo aquele que se achar ilegalmente no cargo, podendo até mesmo ser candidato de nossa indicação.

Contendo o ofício por nós recebido e acima referido um apelo do Sindicato dos Metalúrgicos no sentido de secundarmos o seu protesto pela investidura no cargo de vogal na Junta local de um seu pseudo representante, nós, os Contabilistas, pelas razões supras associamo-nos à representação contra tal situação, uma vez que sejam provadas todas as questões levantadas e referentes ao caso em tela.

Assim sendo, serve o presente ofício como um veemente protesto dos Contabilistas de Pelotas pela nomeiação de um vogal, nomeiação esta que não se revestiu das exigências legais, sendo portanto nula para fins de direito. (Artº 662, §§ 1º e 2º da C.L.T.)

Certos da atenção de V.S. para nosso protesto, firmamo-nos com estima e consideração.

p/SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PELOTAS

Jean Valheco da Costa Diet
sec. pri.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO
DE
EXPEDIÇÃO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

SERVIÇO
ESTRÉGIO

Recebido

De

às

horas

por

PREÁMBULO

Z: 140 PELOTAS 7-160' 2' 16''

O préâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE
 O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA

TELEGRAMA N 13: 2: 2. 48 RESPOSTA SEU TELEGRAMA N-144 DE
 30 CORRENTE HOJE RECEBIDO INFORMO VOGAL EMPREGADOS
 NEREU NERY DA CUNHA TOMOU POSSE SEU CARGO QUANDO
 DE SUA PRIMEIRA DESIGNAÇÃO PERANTE DR MOZART VITOR
 RUSSOMANO TITULAR DESTA TRAJUNTA EM 19 JANEIRO 1946 VG
 ENTRANDO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE RECONDUZIDO PORTARIA
 NÚMERO 45/47 DE 15-12-47 VG TOMOU POSSE NOVA
 INVESTIDURA EM DEZ JANEIRO CORRENTE ANO VG DEIXANDO
 POREM ENTRAR EXERCÍCIO PORQUE SE ENCONTRAVA E AINDA
 SE ENCONTRA ATÉ PRESENTE DATA SUSPENSÓ SUAS FUNÇÕES
 POR DETERMINAÇÃO PRESIDÊNCIA ESSE EGREGIO TRIBUNAL PT
 ASSIM SENDO REFERIDO VOGAL TOMOU POSSE APÓS ESTAR

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TÉLEGRAMAS

TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO		CARIMBO DA ESTAÇÃO	INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO
Recebido:			<i>38</i>
De:			<i>Per</i>
a:	horas		
pôr:			

PREÂMBULO:

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

RESGOTADA SUA PRIMEIRA INVESTIDURA PT DOS ATOS ACIMA REFERIDOS FORAM LAVRADOS OS RESPECTIVOS TERMOS DE POSSE A FILHAS DOIS E ONZÉ DO LIVRO ESPECIAL PARA ESSE FIM EXISTENTE SECRETARIA ESTA TRAJUNTA PT SAUDS MARIO MIRANDA VASCONCELLOS PSDE SUBSTITUTO EXERCICIO TRAJUNTA PELOTAIS.

TEXTOS

3^o
J
M
G

Vaz. 447-2090/48

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Snr. Presidente.

Em _____ de _____ do 19 _____

Maria Paula de Oliveira

Secretário

DESIGNAÇÃO

Nomeio RELATOR para distribuição o Juiz do T.R.T.

Sebastião Silva

Em 7.1.2.1.48

José Henrique

Presidente

VISTA

AO Snr. Juiz Relator
Sebastião Silva
de ordem do Snr. Presidente.

Em _____ de _____ do 19 _____

Maria Paula de Oliveira

Secretário

Vista e notada a dia

18 de fevereiro de 1948

Assinatura da Silva



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO TRT 6/48 -4

PAPELETA DE JULGAMENTO

Assunto: Designação de Vogais e Suplentes bienio de 1947/1949

Tomaram parte no julgamento os Juizes:
Sebastião M. da Silva, Djalma C. Muianga
✓ Mário Schon ✓

Relator: Juiz Sr. Sebastião M. da Silva

Distribuído em ___ / ___ / 194 ___ . Recebido em ___ / ___ / 194 ___

Restituído pelo relator em ___ / ___ / 194 ___ : _____

Revisor: Juiz

Distribuído em ___ / ___ / 194 ___ . Recebido em ___ / ___ / 194 ___

Restituído pelo revisor em ___ / ___ / 194 ___ : _____

Incluído em pauta em ___ / ___ / 194 ___ : _____

Julgado em sessão de 11 / 2 / 1948 : _____

Resultado do julgamento: O Tribunal, incansável, procedeu ao sorteio
do Impostidoria dos Vogais Nereu
Nery da Cunha

4ª Região
Porto Alegre - RIO GRANDE DO SUL

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 1948

SECRETÁRIO

Imp. Nac. - 10.823



35
3
Xerjão

ACÓRDÃO
(TRT-6/48)

EMENTA : Constitui condição para designação de vogal de Junta de Conciliação e Julgamento a eleição pelo seu Sindicato de classe.

VISTOS e relatados êstes autos de contestação à investidura do Vogal dos empregados com exercício na Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, Sr. Nereu Nery da Cunha.

Após consultar ao Sr. Presidente da Junta de Pelotas, S.Ex.^a, o MM. Vice-Presidente no exercício da Presidência deste Tribunal designou, pela Portaria nº 45/47, de 15-12-47 o Sr. Nereu Nery da Cunha para vogal representante dos empregados.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pelotas, em ofício endereçado ao ilustrado Presidente deste Tribunal, com data de 29 de dezembro p.p., representou contra a nomeação do Sr. Nereu Nery da Cunha, alegando que, conforme se verifica da cópia autêntica da ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada por aquêle Sindicato a 3 de dezembro p.p., aquêle candidato não foi eleito, pois obteve como participante da chapa oficial 14 (quatorze) votos quando os candidatos da chapa da oposição obtiveram 18 (dezoito) votos cada um.

Formulou ainda o citado Sindicato fortes acusações contra o Sr. Nereu Nery da Cunha, o qual, altiva e dignamente, as desfez com a farta e convincente documentação de fls. 13 usque 23 e que constitui inequivocavelmente um atestado eloquente da integridade de caráter e integridade moral do acusado.

Em face desta representação e por ter o representado sido investido nas funções a 10 de janeiro p.p., o MM. Vice-Presidente em exercício, em despacho de fls. 5, determinou a remessa destes autos ao DD. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas a fim de que S. Ex.^a procedesse às diligências indicadas no caso, e que assumisse as funções o suplente do representado até que fosse devidamente esclarecida a situação do titular.



ACÓRDÃO

Cumprindo a diligência, o MM. Juiz substituto em exercício, Dr. Mário Miranda Vasconcelos, com a valiosa colaboração do ilustrado titular da Presidência da Junta "a quo", remeteu novamente os autos a este Tribunal com os esclarecimentos constantes de fls. 8,9 e 11.

Indo o processo com vista à Douta Procuradoria, foi por seu DD. Titular emitido o parecer de fls. 27 no qual opina pela procedência da contestação, por não ter sido eleito pelo Sindicato vogal Nereu Nery da Cunha.

Foram posteriormente apensos aos autos uma resposta telegráfica do MM. Juiz substituto da Junta de Pelotas e um ofício do Sindicato dos Contabilistas de Pelotas secundando o dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, daquela cidade, em sua representação contra a nomeação e investidura do candidato Sr. Nereu Nery da Cunha.

ISTO PÔSTO :

Não tendo o candidato a Vogal representante dos empregados, Sr. Nereu Nery da Cunha sido escolhido na forma do § 1º do art. 662 da C.L.T., como se constata da cópia da ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pelotas, não podia ser designado para vogal. Assim devem ser tornadas sem efeito sua nomeação e investidura, como muito bem opinou o DD. Procurador Regional em seu jurídico parecer de fls. 27.

Ante o exposto,

ACORDAM, unanimemente, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região :

JULGAR PROCEDENTE a contestação à investidura do Vogal Nereu Nery da Cunha, tornando, assim, sem efeito sua designação.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 1948.

Presidente

Jorge Surreaux



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO DA 4^ª REGIÃO

TRT-6/48

Fls. 3

ACÓRDÃO

Sebastião Montigni da Silva Relator
Sebastião Montigni da Silva

Fui presente:

Delmar Diogo Procurador

Regional

Assinado em / / 1948.

Publicado no D.O. de / / 1948.

SILR...

~~Ministério Públido do Rio~~

Estado do Ceará

Em 26/3/48
Fazendo P. S. da Vara



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

38
3/6

Proc. T.R.T - 6-48

CERTIFICO

Certifico que, até a presente data,
foram impostos quaisquer recursos.

Porto Alegre, 13/3/1948

José Gondim da Silveira
Secretário

REMESSA

Faz remessa juntas contas

ao Dr. Presidente da J. C.
J. da Veltas

Em 13/3/48

José Gondim da Silveira
Secretário

RECEBIDO

Em 18 de 3 de 1918

Ducay Rojas.

CONCLUSÃO

Fago, nesta data, conclusos estes autos

ao Sr. Presidente.

Em 18 de 3 de 1918

Ducay Rojas.

SECRETARIO

Algue-se
data dupla

M.R.

ARQUIKADO

Em 19 de 3 de 1918

Ducay Rojas.

EXMO.SR. DR. JUIZ-PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE PELOTAS.

J. os autos. Cmo vgo, mediante P. R. P. S.
livros aos autos.

Em 3.6.48.

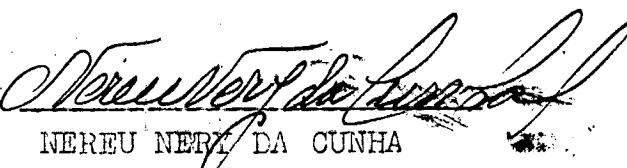


Nereu Nery da Cunha, abaixo assinado, go
licita que V. Excia. se digne de mandar desentranhar dos autos do
processo de representação contra sua investidura no cargo de vogal
dos empregados da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, os
documentos de fls. 12 a 24. do referido processo.

N. Térmos

P. Deferimento.

Pelotas, 3 de junho de 1948.



NEREU NERY DA CUNHA

19/10

Bertólio Góes, nesta data,
translei ~~os~~ ^{desse} auto. os documentos
dls Dá Lp, entregando - os ao sr.
Mário Nery da Cenha.

Em 3.6.88

Bucay Hope

Verificador da Fazenda

ARQUIVADO

Em 3 de 6 de 1988

Bucay Hope